



Contrato n.º 171

Aquisição de Bens

N.º Cabimento: 3182

N.º Compromisso: 3131

Entre:

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., com o número de pessoa coletiva n.º 503 135 593, sita em Rua de Santa Catarina, n.º 1288, 4000-447 Porto, representada neste ato pelo Sr. Presidente do Conselho Diretivo desta ARS o Sr. Doutor António José da Silva Pimenta Marinho, Cartão de cidadão n.º 03301813, com validade até 14/04/2019, no exercício de poderes próprios, como primeiro outorgante,

SMITH & NEPHEW, LDA, com sede na Estrada Nacional, n.º 10 ao Km 131 – Parque Tejo – Bloco C – 2625-445 Forte da Casa - Vialonga, com o número de pessoa coletiva 503 552 461 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o n.º 13 379, com o capital social de € 947 716,00 (novecentos e quarenta sete mil setecentos e dezasseis euros), neste ato representado por Jorge Manuel Dias Viegas na qualidade de representante-legal, titular do Cartão de Cidadão n.º 09854233 válido até 09/03/2021, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

Considerando a autorização da despesa por deliberação do Conselho Directivo, da ARS Norte I.P., exarado da Ata n.º 16 de 11/04/2018, e na Abertura de Procedimento n.º 140, suportada pela dotação " 3126119 Aquisição de material de penso de efeito terapêutico".

Os subsequentes atos de adjudicação e aprovação da minuta do contrato deliberação do Conselho Directivo, da ARS Norte I.P., exarado da ata n.º 41. em 04/10/2018.

Foi prestada pelo Segundo Outorgante a caução mediante a Garantia Bancária N00409294, no valor de € 42.417,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e dezassete euros)

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



CLAUSULA 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de copos para nebulizador, no âmbito do procedimento 18000293, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta adjudicada, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Referência	Designação	Quantidade Adjudicada	Preço Adjudicado	Valor S/ IVA	Valor C/ IVA
1102000135	Poliuretano e silicone c/rebordo 10cmx10cm	130 000	1,43€	185 900,00€	197 054,00€
1102000140	Poliuretano composto c/rebordo 15cmx15cm	185 000	2,29€	423 650,00€	449 069,00€
1102000155	Poliuretano composto s/rebordo 10cmx10cm	85 000	0,75€	63 750,00€	67 575,00€
1102000160	Poliuretano composto s/rebordo 15cmx15cm	82 000	1,30€	106 600,00€	112 996,00€
1102000482	Poliuretano composto 10x10 cm com rebordo	32 000	0,87€	27 840,00€	29 510,40€
1102000487	Poliuretano composto 15x15 cm com rebordo	28 000	1,45€	40 600,00€	43 036,00€
Valor Total				848 340,00€	899 240,40€

CLAUSULA 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de € 848 340,00 (oitocentos e quarenta oito mil trezentos e quarenta euros), referente ao valor do fornecimento dos bens a que deverá acrescer IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz o valor global de € 899 240,40 (oitocentos e noventa nove mil duzentos e quarenta euros e quarenta).
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e conferência pela Primeira, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. No caso de entregas parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com as entregas efetuadas.
4. Para efeitos dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com o fornecimento os bens objeto do contrato.
5. Em caso de discordância, por parte da Primeira, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao Segundo, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Handwritten signature



6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição Bancária indicada pelo fornecedor.

7. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLAUSULA 3.ª

Prazo de vigência

1. O contrato de aquisição de bens produz os seus efeitos a partir da data da sua celebração e vigora até à entrega de todos os bens, não podendo, contudo, ultrapassar o dia 31/12/2018, sem prejuízo do prazo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLAUSULA 4.ª

Local e Prazo de entrega

1. Os bens objeto do presente contrato poderão ser fornecidos nos seguintes locais:
 - a) Armazém V. Real – Zona Industrial de Constantim – Lote 178, 5000-082 Vila Real
 - b) Armazém Maia – Rua Jorge Ferreirinha, nº 221 Vermoin – 4470-314 Maia
 - c) ACES/outros
2. Os bens serão entregues conforme as necessidades da ARS Norte, IP, que para o efeito emitirá notas de encomendas, nas quais serão indicados os locais de fornecimento.

CLÁUSULA 5ª

Prevalência

1. Fazem sempre parte integrante do presente contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.





2. Em caso de divergência entre os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas Portuguesas e Europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricante ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 6ª

Seguros

É da responsabilidade do Segundo a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento dos bens objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. É da responsabilidade do Segundo quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Primeira venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 8ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante, pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
 - a) No caso de incumprimento do prazo de entrega estabelecido na proposta, o fornecedor em falta poderá ficar obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a Instituição adquirente tiver de recorrer;
 - b) Poderá ainda a entidade adjudicante aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, cujo valor reverterá a favor da Instituição adquirente.



2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato, ou caso não exista, através da emissão de fatura pela ARSN, IP.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

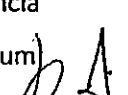
CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Para efeitos do número anterior, seguidamente identifica-se as informações de contacto do contraente público, e fica designado nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato:
3. a. Gestor do contrato: Dra. Alice Rodrigues, Farmacêutica
b. Endereço de Correio Eletrónico: alice.rodrigues@arsnorte.min-saude.pt
c. Endereço postal: Unidade de Aprovisionamento de Vila Real, Zona Industrial de Constantim, lote 178, 5000-082 Vila Real
4. Com a entrega dos documentos de habilitação o cocontratante deverá identificar as informações de contacto do respetivo representante, designadamente o nome, o endereço eletrónico e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 10.^a

Resolução do Contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um
- 



prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da ARS Norte caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçãõ da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

CLÁUSULA 11.ª

Despesas

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes à celebração do Contrato são da responsabilidade do Segundo.

CLÁUSULA 12.ª

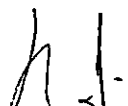
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA 13.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa e Fiscal com sede no Porto.





Porto, 17 de outubro de 2018

O representante da
Administração Regional da Saúde do Norte, I.P.

Dr. Pimenta Marinho
Presidente do C.D.

O representante da
SMITH & NEPHEW, LDA